

Processo nº 6.527/2020.

COESP em 08/10/2020.

1. Considerando:

(i) que os esclarecimentos, inquestionavelmente, ensejaram a alteração das bases de execução contratual e, notoriamente, afetaram a formulação das propostas, o prosseguimento do certame sem a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas, importa em vício de legalidade, por afronta ao disposto no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93;

(ii) que as empresas HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e TH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CILINDROS LTDA EPP, vencedoras, respectivamente, dos lotes 01 e 02, não apresentaram defesa em face da notificação de fls. 604/605; e

(iii) que foi dada publicidade aos eventuais interessados na apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 8.666/93 (fls. 607);

2. Nada a opor em relação à anulação do presente certame.

3. Ao Sr Diretor Geral para conhecer e decidir.



MURILO BATISTA DE ALMEIDA
Coordenador Especial

Processo nº 6.527/2020.

Diretoria Geral, em 08/10/2020.

1. Considerando:

(i) os esclarecimentos, inquestionavelmente, ensejaram a alteração das bases de execução contratual e, notoriamente, afetaram a formulação das propostas, o prosseguimento do certame sem a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas, importa em vício de legalidade, por afronta ao disposto no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93; e

(ii) que foi observado o contraditório e a ampla defesa prévia, conforme estabelece o art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93;

2. Decido anular o presente certame, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

3. Publique-se.

4. Determino ciência imediata à Diretoria solicitante para providências necessárias.

5. Ao DA/SLC.

EM BRANCO

Engº. MAURI GIÃO PONGITOR
Diretor Geral SAAE



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



TERMO DE ANULAÇÃO

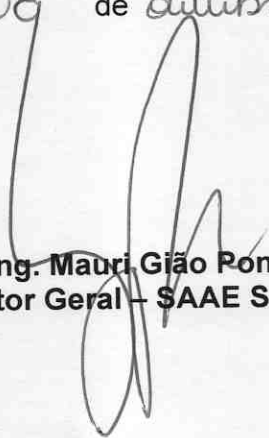
**Referente: Pregão Eletrônico nº 49/2020
Processo Administrativo nº 6527/2019 - SAAE.**

Considerando que a anulação é uma prerrogativa conferida à autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório - Diretor Geral - com vistas à defesa do interesse público, detendo este o poder de anular seus atos;

Considerando as razões expostas as fls. 604/605, o qual integra o presente, resolvo **ANULAR** o Pregão em epigrafe, destinado a **fornecimento parcelado de cloro gás liquefeito (CL2) com comodato de 20 cilindros e testes hidrostáticos**, por afronta ao disposto no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93.

Em razão dessa decisão, ficam as empresas NOTIFICADAS a terem vistas dos autos e, querendo, apresentar **recurso** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação, nos termos do inciso I, alínea "c", artigo 109, § 1º da lei Federal nº 8.666/93.

Sorocaba, 08 de outubro de 2020.


Eng. Mauri Glão Pongitor.
Diretor Geral - SAAE Sorocaba

Zimbra

carenrodrigues@saaesorocaba.sp.gov.br

Lida: PE 49/2020 - Anulação

De : TH Cilindros <thcilindros@thcilindros.com.br>

qui, 10 de set de 2020 15:08

Assunto : Lida: PE 49/2020 - Anulação

1 anexo

Para : CAREN FRANCINE RODRIGUES

<carenrodrigues@saaesorocaba.sp.gov.br>

A sua mensagem:

Para: TH Cilindros

Assunto: PE 49/2020 - Anulação

Enviado: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 12:44:58 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 15:09:41 (UTC-03:00) Brasília.

Certifico que em 10/09/2020 confirmei
às 14h40 o recebimento do e-mail enviado.

Caren Francine Rodrigues
Chefe do Setor de Licitações

Zimbra

carenrodrigues@saaesorocaba.sp.gov.br

RES: PE 49/2020 - Anulação**De :** Evangela Pacheco <evangela@grupohidromar.com.br>

qui, 10 de set de 2020 15:42

Assunto : RES: PE 49/2020 - Anulação

1 anexo

Para : 'CAREN FRANCINE RODRIGUES'
<carenrodrigues@saaesorocaba.sp.gov.br>**Cc :** comercial@grupohidromar.com.brAo
SAAE SOROCABA

Boa tarde

Confirmamos o recebimento da notificação de anulação do Pregão Eletrônico 49/2020.

A HIDROMAR IND. QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ nr 46.481.156/0001-32 declara que não tem intenção de apresentar recurso contra a decisão tomada por essa comissão de licitações.

Aguardaremos o próximo processo para novamente estarmos participando.

Att.;

Evângela Ribeiro Pacheco
Supervisora Comercial
Hidromar Indústria Química Ltda.
angela@grupohidromar.com.br
Tel/Fax : 13 3878.7700
ID.: 55*129*305
CEL. E WhatsApp 13 974016697
Skype:angela.pacheco.hidromar
<http://www.grupohidromar.com.br>*Empresa Certificada PRODIR - Processo de Distribuição Responsável.***De:** CAREN FRANCINE RODRIGUES [mailto:carenrodrigues@saaesorocaba.sp.gov.br]**Enviada em:** quinta-feira, 10 de setembro de 2020 12:45**Para:** TH Cilindros; hidromar@grupohidromar.com.br**Assunto:** PE 49/2020 - Anulação

Boa tarde!

Comunicamos a iminente ANULAÇÃO DO CERTAME.

Ficando as licitantes devidamente **NOTIFICADAS** a terem vistas dos autos para, querendo, apresentar **defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Grata,

Caren Rodrigues
Chefe do S. Licitação e Contratos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba
Av. Pereira da Silva, 1.285, Jd. Santa Rosália - Sorocaba/SP
Tel.: (15) 3224.5825



NOTIFICAÇÃO

À
HIDROMAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA
T.H. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CILINDROS LTDA – EPP.

Referente: Pregão Eletrônico nº 49/2020

Processo Administrativo nº 6527/2019 (licitação);

Objeto Principal: fornecimento parcelado de cloro gás liquefeito (CL2) com comodato de 20 cilindros e testes hidrostáticos.

Assunto: Anulação do certame.

Considerando o poder de autotutela sobre seus próprios atos que socorre a Administração Pública, com vistas à defesa do interesse público, possibilitando a anulação dos atos permeados por vícios que atingem os requisitos de validade, sendo competência ou sujeito, a finalidade, a forma, o motivo ou causa e o objeto ou conteúdo.

Considerando o esclarecimento apresentado pela empresa HIDROMAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA (fls. 510) respondidos pela Chefia do Departamento de Tratamento de Água (fls. 511), o qual foi disponibilizado no site da Autarquia em 21/08/2020, ou seja, 03 (três) antes da sessão pública, que ocorreu em 24/08/2020.

Considerando que os esclarecimentos, inquestionavelmente, ensejaram a alteração das bases de execução contratual e, notoriamente, afetaram a formulação das propostas, o prosseguimento do certame sem a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas, importa em vício de legalidade, por afronta ao disposto no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, portanto, anulável os atos subsequentes ao esclarecimento.

Considerando ainda Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal estabelece:

“A administração pode **anular** seus próprios atos, **quando eivados de vícios** que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” **(grifo nosso).**

Considerando os poderes que estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



**Prefeitura de
SOROCABA**

suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. **(grifo nosso).**"

Considerando ainda que a informação supra citada pode ter comprometido a competitividade, e consequentemente a economicidade do certame, em possível afronta ao disposto no inciso I, § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, maculando o interesse público.

Comunicamos a iminente **ANULAÇÃO DO CERTAME**.

Ficando as licitantes devidamente **NOTIFICADAS** a terem vistas dos autos para, querendo, apresentar **defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Sorocaba, 04 de setembro de 2020.


Setor de Licitações e Contratos